



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 02 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 379/2020

Pág. 1

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Diário Oficial Eletrônico do Município de Faxinal
Lei Municipal nº 1549/2012, 07 de março de 2012
Ylson Alvaro Cantagallo
Prefeito Municipal
Departamento Municipal de Licitação e compras
Setor responsável pela edição, publicação e assinatura digital
Avenida Brasil, 694, centro
CEP: 86840-000
Fone: (43) 3461-1332
Faxinal - PR
E-mail: diariooficial@faxinal.pr.gov.br
Site: www.faxinal.pr.gov.br

EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2184/2020

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Faxinal a vender imóvel de sua propriedade, conforme matrícula nº 21.206, atendendo a Lei 8.666/93 e demais cadernos e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal **YLSO ALVARO CANTAGALLO**, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Município de Faxinal autorizado a realizar procedimento licitatório na modalidade leilão para a venda de imóvel descrito na matrícula nº 21.206, mediante avaliação prévia do preço mínimo ofertado.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 02 dias de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

LEI Nº 2185/2020

SÚMULA: Autoriza o Executivo Municipal efetuar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento do Município de Faxinal para o Exercício de 2020.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FAXINAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE, LEI:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a abrir no orçamento-programa do Município de Faxinal, para o exercício financeiro de 2020, um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$. 274.937,01 (duzentos e setenta e quatro mil, novecentos e trinta e sete reais e um centavo), mediante as seguintes providências:

1 – inclusão de rubrica de despesa na dotação orçamentária:

08

**SECRETARIA
MUNICIPAL DE
OBRAS E VIAÇÃO**

08.002

Departamento de Obras

08.002.15.451.0022.1.003

Obras Preliminares,
Recapeamento,

Pavimentação e
Passeios

4.4.90.30.00.00

Material de Consumo

Fonte: 3557 – Cessão
Onerosa – Pré-Sal – Lei
nº 13.885/2019

267.602,30

TOTAL 267.602,30

08.002.15.451.0022.2.035

Manutenção dos
Serviços de Obras

4.4.90.30.00.00

Material de Consumo

Fonte: 3557 – Cessão
Onerosa – Pré-Sal – Lei
nº 13.885/2019

7.334,71

TOTAL 7.334,71

TOTAL GERAL 274.937,01

Art. 2º - Para atender o disposto no Artigo 1º fica o Executivo Municipal autorizado a se utilizar do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, conforme discriminação abaixo, de acordo com o artigo 43, § 1º, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64.

Fonte: 3557

Cessão Onerosa – Pré-Sal – Lei nº
13.885/2019

274.937,01

TOTAL 274.937,01

TOTAL GERAL 274.937,01

Art. 3º - Fica incluído no Plano Plurianual/PPA e na Lei de Diretrizes Orçamentária/LDO da Administração Pública do Município de Faxinal para o corrente exercício de 2020, as despesas e/ou investimentos objeto do presente crédito adicional especial.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Faxinal, Estado do Paraná, aos 02 dias de julho de 2020.

YLSO ALVARO CANTAGALLO
PREFEITO MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

Faxinal-Pr, 02 de julho, de 2020

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Ano 2020 Edição nº 379/2020

Pág. 2

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 233/2020

O Senhor **YLSON ALVARO CANTAGALLO**, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Conceder à servidora **CARMÉLIA CLARITA MOREIRA**, funcionário desta Municipalidade, ocupante do cargo de Agente Comunitária de Saúde, suas férias regulamentares de 30 (trinta) dias, do dia 03/07/2020 à 01/08/2020, referente ao período aquisitivo 2017/2018.

Edifício da Prefeitura do Município de Faxinal, Estado do Paraná, em 02 de Julho de 2020.

YLSON ALVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO, Prefeito do Município de Faxinal, Estado do Paraná, no exercício de suas atribuições legais, torna público para conhecimento de todos os interessados, que foi HOMOLOGADA, a adjudicação do Edital de **Dispensa Nº 34/2020**, visando a **Locação de câmeras e equipamentos de monitoramento para o aterro Sanitário**. Em favor da seguinte empresa:

FORNECEDOR: EPV SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA - EPP - CNPJ: 10.724.148/0001-22

LOTE 1 LOTE 1
Valor Total do Lote: 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Item	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
1	Locação de câmeras e equipamentos de monitoramento par ao aterro Sanitário	UND	12,00	525,0000	6.300,00

- O valor global proposto para o fornecimento dos itens é de **RS6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**;
- As condições de fornecimento, pagamento e garantia serão conforme o Edital.

Faxinal, 30 de junho de 2020.

YLSON ÁLVARO CANTAGALLO
Prefeito Municipal

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAXINAL - ESTADO DO PARANÁ

IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA, brasileira, casada, servidora pública desta Municipalidade, portadora do RG 4.726.527-4/PR e do CPF 756.980.219-53, residente no Bairro João Vieira - CEP 86.855-000 - Cruzmaltina/PR, venho à presença de Vossa Excelência, **REQUERER** meu afastamento do cargo efetivo de professora a partir de 04/07/2020, a título de desincompatibilização para concorrer ao cargo eletivo de vereadora no Município de Cruzmaltina pelo partido PL, nas eleições Municipais de 2020, conforme determina a Lei Complementar Federal nº 64/1990 e Resolução do TSE nº 23.609/2019.

Ressalto ainda que, a ata da Convenção e lista de candidatos aprovados, seguirá em período próprio conforme calendário eleitoral e estou ciente da obrigatoriedade de entregar o Registro de Candidatura, expedido pela Justiça Eleitoral, ao Departamento de Recursos Humanos ou informar o eventual indeferimento do pedido de registro de candidatura.

Termos em que,
Peço deferimento.

Cruzmaltina/PR - 29 de junho de 2020

Ivone Aparecida de Souza Neca
IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA

PÚBLICA DO TRIBUNA DO NORTE
Educação
Data: 02/07/2020

MUNICÍPIO DE FAXINAL
www.faxinal.pr.gov.br

TERMO DE COMPROMISSO

EU, Ivone Aparecida de Souza Neca, Professora do Ensino Fundamental, público municipal do quadro efetivo, lotado na Secretaria da Educação por meio deste, **ASSUMO O COMPROMISSO** público de retomar as minhas atividades imediatamente assim que concluído o prazo de convenções partidárias se caso minha candidatura não for homologada.

Faxinal, 02 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Souza Neca
IVONE APARECIDA DE SOUZA NECA
Requerente

PÚBLICA DO TRIBUNA DO NORTE
Educação
Data: 02/07/2020

Avenida Brasil, nº 814 - Centro - Faxinal - PR - CEP 86.840-000 - CNPJ 75.971.295/0001-02 - Tel. (0x) 3461.8000.

DIÁRIO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Prefeitura Municipal de Faxinal dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.faxinal.pr.gov.br



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO MUNICÍPIO DE FAXINAL

De acordo com a Lei Municipal nº 1549/2012

Faxinal-Pr, 02 de julho, de 2020

Ano 2020 Edição nº 379/2020

Pág. 3

ATOS DO PODER EXECUTIVO



A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições.

Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades certificadas credenciadas junto à ICP-BRASIL. Com o uso de Certificados Digitais é possível apostar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.